

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

3358 de 18/06/1991

Autuado c/ 02 folhas

Ass. *AC*

Publique - se inclusa em BSI

para 5 sessões

17/6/91

US. APOL. REP. DE SP

PLA. 01
PROC. 3358
AC

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 26 , DE 1991

ENTRIGUE À MESA EM:
16 JUN 1991 05996
16 JUN 1991 05996
16 JUN 1991 05996
16 JUN 1991 05996

"Dispõe sobre proibição de impressão por parte da DROAG - Divisão de Redação Oficial e Artes Gráficas da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - de Cartões de ingresso nas dependências do Palácio 9 de Julho, bem como dispõe sobre requisição de materiais impressos, por parte dos senhores deputados".

Artigo 1º - Fica proibida a impressão, por parte da Divisão de Redação Oficial e Artes Gráficas da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - DROAG - de Cartões de ingresso nas dependências do Palácio 9 de Julho.

Artigo 2º - Todos os demais materiais que a DROAG fornece, só poderão ser confeccionados com solicitação pessoal de cada deputado, respeitada a cota anual para cada um fornecida pela Mesa Diretora.

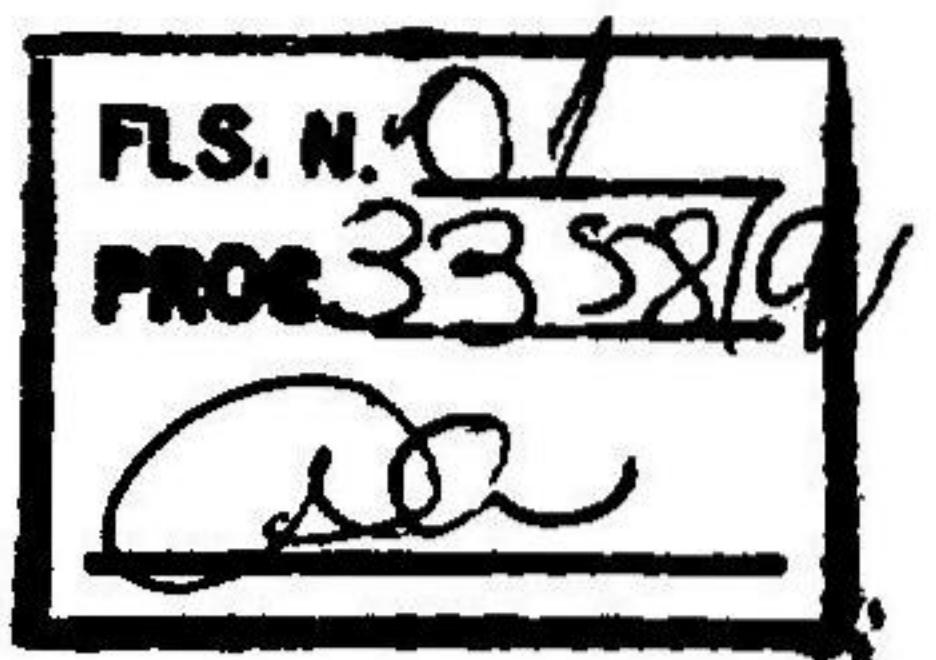
Artigo 3º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A impressão de um Cartão de ingresso para uma Casa de Leis, cujos membros foram escolhidos pelo sufrágio popular, é um absurdo incomensurável que, sem dúvida, não deve encontrar precedente em nenhum outro parlamento no Mundo.

E inadmissível que o Parlamento, que só tem razão de continuar existindo enquanto houver uma democracia representativa, através de seus deputados, venha a exigir do povo que o elege um Cartão de ingresso para o acesso no seu interior.

-segue-



fls. 02

Somos sabedores que tal "documento" é uma farsa, visto que nunca foi e nem deve ser proibida a entrada de ninguém no Palácio 9 de Julho, salvo raríssimas exceções em votações polêmicas, onde movimentos reivindicatórios dirigiram-se massivamente para este Parlamento. Ainda assim, conforme já foi dito, poucos foram impedidos de entrar e se a Polícia Militar assim o fez res-tringiu-se, exclusivamente, às Galerias, no único sentido de garantir a segurança e o bem estar dos demais presentes no Palácio.

Assim, tal farsa cria uma imagem deprecia-tiva para esta Casa de Leis. Num momento histórico, em que a Presidência desta Casa esforça-se por uma campanha "moralizadora" da mes-ma, era de se esperar que de há muito tal instrumento tivesse sido abolido do rol de serviços impressos pela DROAG.

Inclusive, já que o tema desse Projeto de Resolução e dessa justificativa gira em torno do ingresso nesta Ca-sa de Leis, gostaríamos, ainda, de deixar registrado os nossos protestos por outra situação singular, comum no nosso Parlamento. Quan-do de solenidades especiais e até excepcionais, os jornalistas cre-denciados na sala de imprensa desta Assembleia Legislativa, são obri-gados a se cadastrarem para essa única formalidade e, se assim não o fizerem, sequer podem realizar seus trabalhos profissionais.

No tocante ao artigo 2º, acreditamos que com ele evitaremos desperdício de material, só permitindo que, com solicitação do deputado, o mesmo seja confeccionado.

Sala das Sessões, em 14.6.91

Divisão de Orçamento Legislativo

17/6/91
18.6.91

Deputado AFANASIO JAZADJI

nos termos do item 3º, Parágrafo único do artigo 152 da
consolidação da Regimento Interno, a presente proposição esteve em
reuta nos dias 19, 25 e 26 de Junho de 1991, não tendo
Ord
recebido
que seguem juntadas as ls. n.ºs 124 e 132 Sess.
D. O. L. 26/6/91
SAC

I) A Comissão de Constituição e Justiça;
II) A Ordem;
III) A Comissão de Finanças e Orçamento.

26/6/1991
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXTRATO DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 27/06/91

O C B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 28/6/91

Baix

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

o Senhor Dep. Vicente Botts

com prazo para devolução dentro de 10 dias

08/08/91

Presidente

JUNTADA - Segue o numero 0416
numeradas sob n.º 03906
ATM 23/06/91